



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 290/2.020
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 09 de novembro de 2.020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que "ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebida em 11/11/2020
105
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD, Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2.020



“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 09 de novembro de 2.020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

014: 09/11/2020

10 Turmu
Pela aprovação 08
votos favoráveis;
01 ausência.
Votação em 09/11/2020

Deusmar Ramundo de Moraes
Secretário
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

22 Turmu
Pela aprovação 08
votos favoráveis;
01 ausência.
Votação em 09/11/2020

Deusmar Ramundo de Moraes
Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: LOTEAMENTO E VENDA ESPAÇO VERDE LTDA.

Propriedade: FAZENDA BOA VISTA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Matricula: 22.879

Area: 7,75,86 ha

Uma gleba de terras com área de 7,75,86 ha (sete hectares, setenta e cinco ares e oitenta e seis centiares), dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707463,009 e E(X)367612,39, situado no limite com Estrada Municipal de São José da Barra/MG, para Guapé/MG; deste, segue com azimute de 64°10' 24" e distância de 314,11m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra/MG, para Guapé/MG, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707599,852 e E(X)367895,127; deste, segue com azimute de 126°53' 05" e distância de 123,95m, confrontando neste trecho com Gleba da Matricula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707525,458 e E(X)367994,266; deste, segue com azimute de 142°29' 42" e distância de 40,21m, confrontando neste trecho com Gleba da Matricula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707493,557 e E(X)368018,749; deste, segue com azimute de 155°40' 16" e distância de 65,30m, confrontando neste trecho com Gleba da Matricula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707434,06 e E(X)368045,649; deste, segue com azimute de 243°31' 13" e distância de 375,83m, confrontando neste trecho com Gleba B, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707266,483 e E(X)367709,244; deste, segue com azimute de 335°37' 48" e distância de 76,46m, confrontando neste trecho com João Batista Lemos, matricula 11779, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707336,129 e E(X)367677,695; deste, segue com azimute de 332°45' 55" e distância de 142,70m, confrontando neste trecho com João Batista Lemos, matricula 11779, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7707463,009 e E(X)367612,39; , totalizando uma área de 7,75,86 (sete hectares, setenta e cinco ares e oitenta e seis centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum SIRGAS 2000.

São José da Barra, 09 de novembro de 2.020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2.020

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Foi apresentado pelo proprietário, requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano. Informam que esta sendo desenvolvido um projeto de loteamento de chácaras de recreio, conforme Lei Municipal nº 618, de 18 de dezembro de 2.019.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano contribuirá para o fomento do turismo no Município, significando um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do ITBI e IPTU, entre outros etc.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 09 de novembro de 2.020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

A Empresa LOTEAMENTO E VENDA ESPAÇO VERDE LTDA, com nome de fantasia Espaço verde, cadastrada no CNPJ 37.222.440/0001-01, sediada na avenida José Valentim de Carvalho, SN, zona rural, no Município de São José da Barra/MG, CEP 37945-000, representada pelos seus sócios: 01) Sócio administrador GABRIEL FERNANDES ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/03/2001, inscrito no CPF nº 113.101.506-13 e RG MG-18.703.450 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, bairro Zona Rural, na cidade de São José da Barra, estado de Minas Gerais; 02) SUELI APARECIDA MATTAR FRANCO, brasileira, casada, nascida aos 13/03/1953, inscrita no CPF nº 158.634.256-87, e RG M-3644442 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, 1800, Apt 01, centro, na Cidade de Passos/MG. Na qualidade de proprietária do, do imóvel denominado "FAZENDA BOA VISTA", zona rural do Município de São José da Barra, com a área de 7,75,86 ha (sete hectares, setenta e cinco ares e seis centiares), devidamente cadastrado no CRI da comarca de Alpinópolis/MG, sob o número 22879, livro 2-RG, do CRI da comarca de Alpinópolis/MG, código de imóvel rural no INCRA sob o nº 000.051.416.169-0, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707463,009 e E(X)367612,39, situado no limite com, Estrada Municipal de São José da Barra/MG, para Guapé/MG; deste, segue com azimute de 64°10'24" e distância de 314,11m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra/MG, para Guapé/MG, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707599,852 e E(X)367895,127; deste, segue com azimute de 126°53'05" e distância de 123,95m, confrontando neste trecho com Gleba da Matricula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707525,458 e E(X)367994,266; deste, segue com azimute de 142°29'42" e distância de 40,21m, confrontando neste trecho com Gleba da Matricula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707493,557 e E(X)368018,749; deste, segue com azimute de 155°40'16" e distância de 65,30m, confrontando neste trecho com Gleba da Matricula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707434,06 e E(X)368045,649; deste, segue com azimute de 243°31'13" e distância de 375,83m, confrontando neste trecho com Gleba B, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707266,483 e E(X)367709,244; deste, segue com azimute de 335°37'

REQUERIMENTO DE PERÍMETRO URBANO





48" e distância de 76,46m, confrontando neste trecho com João Batista Lemos, matrícula N(Y)770736,129 e E(X)367677,695; deste, segue com azimute de 332°45' 55" e distância de 142,70m, confrontando neste trecho com João Batista Lemos, matrícula 11779, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7707463,009 e E(X)367612,39; totalizando uma área de 7,75,86 (sete hectares, setenta e cinco ares e seis centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum SIRGAS 2000.

Vem respeitosamente junto a Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG requerer, seja transformada o imóvel acima descrito em perímetro urbano, conforme Lei Municipal 618 de 18/12/2009, onde esta sendo desenvolvido um projeto de loteamento de chácaras de recreio .

São José da Barra, 03 de novembro de 2020.

05 11 8030

Proprietários:

GABRIEL FERNANDES ALVES CARDOSO

CPF nº 113.101.506-13

João Aparecido Mattar Franco

SUELI APARECIDA MATTAR FRANCO

CPF Nº 158.634.256-87

Partório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de São José da Barra
 RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
 Nº DA ETIQUETA: AA593491

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de GABRIEL FERNANDES ALVES CARDOSO em testemunho da verdade. Sede/São José da Barra-MG, 03 de novembro de 2020.

SELO DE CONSULTA: DYA70368
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6669.8692.3687.0129
 Quantidade de atos praticados: 01
 Atos) praticados) por: JOÃO ORLEI DE CARVAL - TABELIAO

Email: R\$ 6,48 - Tx.Judic.: R\$ 1,70 - Total: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,16
 Consulte a validade deste selo no site https://selos.tmg.jus.br

Partório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de São José da Barra
 RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
 Nº DA ETIQUETA: AA593491

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de SUELI APARECIDA MATTAR FRANCO em testemunho da verdade. Sede/São José da Barra-MG, 03 de novembro de 2020.

SELO DE CONSULTA: DYA70368
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6669.8692.3687.0129
 Quantidade de atos praticados: 01
 Atos) praticados) por: JOÃO ORLEI DE CARVAL - TABELIAO

Email: R\$ 6,48 - Tx.Judic.: R\$ 1,70 - Total: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,16
 Consulte a validade deste selo no site https://selos.tmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AA593491



CROQUE





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis

Minas Gerais

CNPJ=11.665.832/0001-43

Avenida Governador Valadares, 579 - centro

Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite

Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 22879 de 22/10/2020 verifiquei constar:

22879 - 22/10/2020 - Protocolo: 80414 - 29/09/2020

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma sorte de terras com a área de 7,75,86ha (sete hectares, setenta e cinco ares e oitenta e seis centiares), denominada Fazenda Boa Vista, município de São José da Barra/MG, dentro das seguintes divisas e confrontações: " Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707463,009 e E(X)367612,39, situado no limite com Estrada Municipal de São José da Barra/MG, para Guapé/MG; deste, segue com azimute de 64°10' 24" e distância de 314,11m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra/MG, para Guapé/MG, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707599,852 e E(X)367895,127; deste, segue com azimute de 126°53' 05" e distância de 123,95m, confrontando neste trecho com Gleba da Matricula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707525,458 e E(X)367994,266; deste, segue com azimute de 142°29' 42" e distância de 40,21m, confrontando neste trecho com Gleba da Matricula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707493,557 e E(X)368018,749; deste, segue com azimute de 155°40' 16" e distância de 65,30m, confrontando neste trecho com Gleba da Matricula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707434,06 e E(X)368045,649; deste, segue com azimute de 243°31' 13" e distância de 375,83m, confrontando neste trecho com Gleba B, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707266,483 e E(X)367709,244; deste, segue com azimute de 335°37' 48" e distância de 76,46m, confrontando neste trecho com João Batista Lemos, matrícula 11779, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707336,129 e E(X)367677,695; deste, segue com azimute de 332°45' 55" e distância de 142,70m, confrontando neste trecho com João Batista Lemos, matrícula 11779, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7707463,009 e E(X)367612,39; , totalizando uma área de 7,75,86 (sete hectares, setenta e cinco ares e oitenta e seis centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum SIRGAS 2000". Código do Imóvel Rural: 950.041.692.034-1; Módulo rural: 23,0769, nº módulos rurais: 0,52, módulo fiscal: 26,000, nº módulos fiscais: 0,4615, tmp: 2,00. Dados do declarante: Gabriel Fernandes Alves Cardoso, CPF: 113.101.506-13, Número do GCIR: 35040186205, Exercício 2020, CAR averbado no AV-3-12-297 sob nº MG - 3162948-F244.A7AA.B036.47D4.8449.65E5.A332.E898, REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 12.297, Livro 2-RG, ficha 01, deste Ofício. Matrícula aberta conforme faculta Artigo 777, III do Provimento 93, CGJ/2020, PROPRIETÁRIO: GABRIEL FERNANDES ALVES CARDOSO, brasileiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade/RG MG-18.703.450-SSP/MG, inscrito no CPF 113.101.506-13, nascido aos 13/03/2001, filho de José Ricardo Cardoso e Credina Fernandes de Oliveira Cardoso, solteiro conforme certidão de nascimento expedida pelo CRC de São José da Barra em 31/08/2020, matrícula nº 0433490155 2001 1 00020 154 0001823 20, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, São José da Barra/MG, Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 41,98. Recomepe: R\$ 2,52. Taxa de Fiscalização Judicial: R\$ 14,00. Total: R\$ 58,50. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis, Nº selo de consulta: DYQ22802, código de segurança: 2847942774875296. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.014,97. Valor Total do Recomepe: R\$ 60,88. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judicial: R\$ 402,88. Valor Total Final do Juízo: R\$ 1.478,73.



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.fmg.jus.br>

Empl: R\$ 18,36 RECOMP: R\$ 1,10, TFI: R\$ 6,87, ISS: R\$ 0,37 Total: R\$ 26,70

Quantidade de atos praticados: 01
Código de segurança: 9214.3684.1945.9062

Selo Eletrônico: DYQ22803

Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG - 000001904000

Alpinópolis, 22 de outubro de 2020.

Joaquim Augusto Leite - Oficial
Miriam de Lima Leite - Substituta
Ellen Apª Fagundes Borges Pereira - Substituta
Marília de Assis Santana - Escrevente
Patrícia Lima Reis - Escrevente

Santana

O referido é o que consta dos meus arquivos.

Verdade e dou fé. Data supra. A Escrevente Autorizada: Marília de Assis Santana.
ao Usuário: R\$ 1.234,22. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.fmg.jus.br>". O referido é
Total do Recomepe: R\$ 50,43. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judicial: R\$ 343,28. Valor Total Final
DYQ22815, código de segurança: 7170091196603049. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 840,51. Valor
ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta:
Judicial: R\$ 343,28. Total: R\$ 1.234,22. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº
data. Ato: 4515, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 840,51. Recomepe: R\$ 50,43. Taxa de Fiscalização
0e0b.ec77.75aa.6108.1b33.c002.f44.dd9a.d346.e443, ambos com resultado negativo, nesta
Verde LTDA, sendo gerado código hash nº
53f3.fe2b.a32a.fe8a.c3d6.9f96.d3fc.5746.3483.b486, e em nome de Loteamento e Venda Espaço
em nome de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, sendo gerado código hash nº
de expediente no valor de R\$1.087,20. Não houve condições. Realizada consulta junto a CNIB
avaliado pela importância de R\$54.360,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais),
Comendador Francisco Aveilino Maia, nº 1800, apto. 1, Bairro Santa Casa, Passos/MG. Imóvel
filha de Labid Calixto Mattar e Gerada Aparecida da Silva, residente e domiciliada na Avenida
13/03/1953, portadora da CNH nº 03448357253-DETRAN/MG, inscrita no CPF 158.634.256-87,
pela sócia Sueli Aparecida Mattar Franco, brasileira, casada, empresária, nascida aos
representada pelo administrador sócio Gabriel Fernandes Alves Cardoso, acima qualificado, e
constituição devidamente arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais, NIRE nº 31211701349,
José Valeitino de Carvalho, s/n, zona rural de São José da Barra/MG, com seu contrato de
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.222.440/0001-01, com sede estabelecida na Avenida
matrícula, à LOTEAMENTO E VENDA ESPAÇO VERDE LTDA, sociedade empresária limitada,
Fazenda Boa Vista, São José da Barra/MG, VENDEU o imóvel supra constante da presente
31/08/2020, matrícula nº 0433490155 2001 1 00020 154 0001823 20, residente e domiciliado na
solteiro conforme certidão de nascimento expedida pelo CRC de São José da Barra em
nascido aos 13/03/2001, filho de José Ricardo Cardoso e Credina Fernandes de Oliveira Cardoso,
portador da cédula de identidade/RG MG-18.703.450-SSP/MG, inscrito no CPF 113.101.505-03, residente e domiciliado em
020, o proprietário GABRIEL FERNANDES ALVES CARDOSO, brasileiro, maior, estudante,
(08) de Dois Mil e Vinte (2020), nas notas do Tabelião de São José da Barra/MG, Livro 05, fls.
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos Trinta e Um (31) de Agosto
R-1-22879 - 22/10/2020 - Protocolo: 80095 - 01/09/2020
supra. A Escrevente Autorizada: Marília de Assis Santana.
"Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.fmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data





Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 011/2020** que "Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.", de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 16 de novembro de 2020

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 16/11/2020

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Despacho



Considerando que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador José Antônio Bicego, apresentou o Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, que "Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; determino o encaminhamento da matéria para a Comissão de Obras e Serviços Públicos, sob a Presidência da Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza.

São José da Barra/MG, 19 de novembro de 2020.

Vereador Deusmar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza - Recebi em 19/11/2020
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos



Despacho

No uso de minhas atribuições regimentais com fundamento no artigo 75 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, *designo*, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Complementar nº 011/2020 que "Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Científico de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

Câmara Municipal de São José da Barra-MG, 19 de novembro de 2020.

Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 19 / 11 / 2020
Vereador José Antônio Bicego
Vereador
São José da Barra-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURIDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.**

Relatório

O Projeto de Lei visa incluir no perímetro urbano a área descrita no Memorial Descritivo anexo ao referido projeto (Fls 04), alterando desta forma a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor.

O mencionado projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, e demais documentos que instruem a matéria: Requerimento dos proprietários para inclusão de área em área de expansão urbana, mapa e memorial descritivo e certidão do registro de imóveis.

É o breve relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**, encontra-se de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (g.n)

Deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, o Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental.

Ademais a Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso I, alíneas “a” e “b”, assim dispõe:

“Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

a) o plano diretor;

b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor;” (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município dispõe que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local."

A Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

"Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal." (g.n.)

Ademais, a Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) em seu artigo 32, § 1º, estabeleceu o mínimo exigível para considerar uma área como urbana, bem como a possibilidade de determinar áreas de expansão através de lei municipal. Sendo que em relação as áreas de expansão urbana seguem um critério mais generalista, podendo a legislação municipal competente, considerá-las como urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 do CTN.

Sendo assim, impõe-se a lei municipal não só por razões urbanísticas, mas também para efeitos tributários; pois o Município necessita cadastrar os imóveis urbanos, para que possa ser cobrado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Quanto à deliberação e o quórum para aprovação, a matéria deverá ser apreciada em dois turnos, de acordo com artigo 23 I, do Regimento Interno da Câmara, sendo que para sua aprovação deverá obter maioria absoluta de votos, conforme dispõe o *caput* do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 49, inciso XII e artigo 135, ambos do Regimento Interno.

Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto de lei ora examinado. Devendo ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

E o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

São José da Barra/MG, 17 de novembro de 2020.
Fabiana Junia de Carvalho
Assessora Jurídica
OAB/MG 183.205
Advogada
OAB/MG 183205
Fabiana Junia de Carvalho





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências".

FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão sobre a matéria encontra fundamento no Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à competência para a iniciativa e propositura da matéria por parte do Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano.

A Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

"Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal."

Acompanham o referido Projeto o Requerimento dos proprietários para inclusão de área no perímetro urbano, mapa e memorial descritivo (Anexo I) e certidão do registro de imóveis.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor, não necessitando de emendas ou correções.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela aprovação da referida matéria no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devendo ser submetido à apreciação da Comissão de Obras e Serviços Públicos, e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de novembro de 2020.
Vereador Reginaldo José Fernandes
Câmara Municipal
Vereador
São José da Barra/MG
Relator

Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
Vice-Presidente
São José da Barra/MG

Jose Antonio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Ver. Jose Antonio Bicego
Presidente

Pelas conclusões:

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 14/11/2020 por
afixação no quadro de avisos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PARCELA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, de autoria do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”;

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”;

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 87, inciso II, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito a questões relativas ao Plano Diretor do Município. A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa. O projeto tem como objetivo alterar a área urbana do Município estabelecida no Plano Diretor, incluindo a área descrita no Memorial Descritivo (Anexo I) a requerimento dos proprietários com o propósito de regularizar a área como urbana, uma vez que pretendem desenvolver projeto de loteamento de chácaras de recreio, conforme Lei Municipal nº 618/2019.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes ao desenvolvimento urbano: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

O Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra governamental, deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal. Ademais, a Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) em seu artigo 32, § 1º, estabeleceu o mínimo exigível para considerar uma área como urbana, bem como a possibilidade de determinar áreas de expansão através de lei municipal. Sendo que em relação as áreas de expansão urbana seguem um critério mais generalista, podendo a legislação municipal competente, considerá-las como urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional.

Sendo assim, impõe-se a lei municipal não só por razões urbanísticas, mas também para efeitos tributários; pois o Município necessita cadastrar os imóveis urbanos, para que possa ser cobrado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator é favorável à matéria, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de novembro de 2020.
Vereador José Antonio Bicego
Câmara Municipal
Vereador
José Antonio Bicego

Relator

Pelas conclusões:

V. Maria C. G. Souza - Presidente da Comissão
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Marta Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Reginaldo José Fernandes - Vice-Presidente
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Reginaldo José Fernandes

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 19/11/2020 por
afixação no quadro de avisos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-2020 – PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 011/2.020**

**“ALTERA A ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO ESTABELECIDA NO PLANO
DIRETOR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2020.

Vereador Deuismar Raimundo de Moraes
Presidente
Deuismar Raimundo de Moraes
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Adélcio Cardoso de Macedo
Secretário
Adélcio Cardoso de Macedo
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: LOTEAMENTO E VENDA ESPAÇO VERDE LTDA.

Propriedade: FAZENDA BOA VISTA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS

UF:

MG

Área: 7,75,86 ha

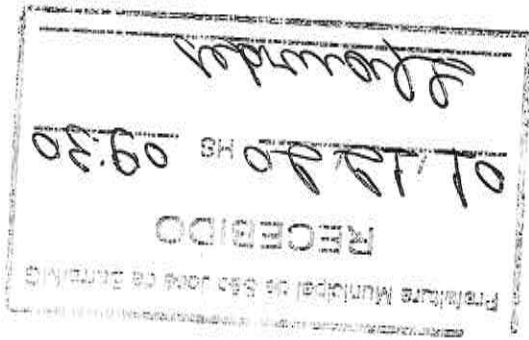
Matrícula: 22.879

Uma gleba de terras com área de 7,75,86 ha (sete hectares, setenta e cinco ares e oitenta e seis centiares), dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707463,009 e E(X)367612,39, situado no limite com Estrada Municipal de São José da Barra/MG, para Guapé/MG; segue com azimute de 64°10' 24" e distância de 314,11m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra/MG, para Guapé/MG, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707599,852 e E(X)367895,127; deste, segue com azimute de 126°53' 05" e distância de 123,95m, confrontando neste trecho com Gleba da Matrícula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707525,458 e E(X)367994,266; deste, segue com azimute de 142°29' 42" e distância de 40,21m, confrontando neste trecho com Gleba da Matrícula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707493,557 e E(X)368018,749; deste, segue com azimute de 155°40' 16" e distância de 65,30m, confrontando neste trecho com Gleba da Matrícula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707434,06 e E(X)368045,649; deste, segue com azimute de 243°31' 13" e distância de 375,83m, confrontando neste trecho com Gleba B, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707266,483 e E(X)367709,244; deste, segue com azimute de 335°37' 48" e distância de 76,46m, confrontando neste trecho com João Batista Lemos, matrícula 11779, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707336,129 e E(X)367677,695; deste, segue com azimute de 332°45' 55" e distância de 142,70m, confrontando neste trecho com João Batista Lemos, matrícula 11779, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7707463,009 e E(X)367612,39; , totalizando uma área de 7,75,86 (sete hectares, setenta e cinco ares e oitenta e seis centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum SIRGAS 2000.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2020.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente
Deusmar Raimundo de Moraes
Câmara Municipal
Vereador
São José da Barra/MG

Vereador Adécio Cardoso de Macedo
Secretário
Adécio Cardoso de Macedo
Câmara Municipal
Vereador
São José da Barra/MG



Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Atenciosamente

Encaminho Proposições de Lei Complementar nº 010, 011 e 012/2020 referente aos Projetos de Lei Complementar nº 009, 010 e 011/2020 todos que "Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.", de autoria do Executivo Municipal; e cópia das Indicações nº 044, 045, 046 e 047/2020, todos apreciados e aprovados nesta Casa de Leis na data de 30 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Ofício nº 345/2020 São José da Barra/MG, 01 de dezembro de 2020.

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 316/2020

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 07 de dezembro de 2.020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis,

por mim sancionadas:

- Lei Complementar nº 112/2020 – Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e da outras providências.

- Lei Complementar nº 113/2020 – Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e da outras providências.

- Lei Complementar nº 114/2020 – Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e da outras providências.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 12/12/2020

ASS. DO RESPONSÁVEL
13.52

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.020

“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDA NO PLANO DIRETOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 07 de dezembro de 2.020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 07/12/2020 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.





MEMORIAL DESCRITIVO

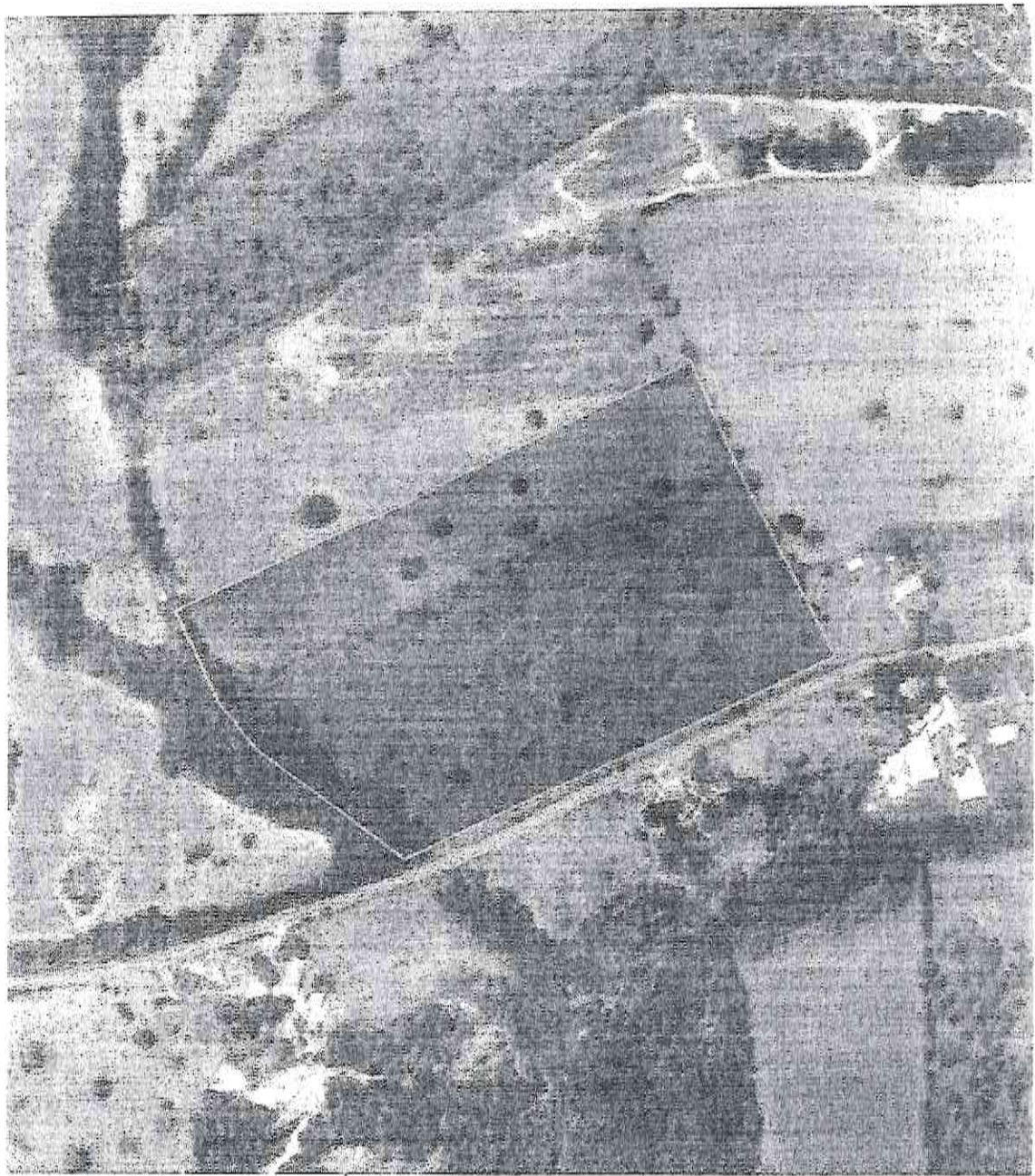
ANEXO I

Proprietário: LOTEAMENTO E VENDA ESPAÇO VERDE LTDA.
Propriedade: FAZENDA BOA VISTA
Local: SÃO JOSÉ DA BARRA
Comarca: ALPINÓPOLIS
UF: MG
Matrícula: 22.879
Área: 7,75,86 ha

Uma gleba de terras com área de 7,75,86 ha (sete hectares, setenta e cinco ares e oitenta e seis centiares), dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707463,009 e E(X)367612,39, situado no limite com Estrada Municipal de São José da Barra/MG, para Guapé/MG; deste, segue com azimute de 64°10'24" e distância de 314,11m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal de São José da Barra/MG, para Guapé/MG, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707599,852 e E(X)367895,127; deste, segue com azimute de 126°53'05" e distância de 123,95m, confrontando neste trecho com Gleba da Matricula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707525,458 e E(X)367994,266; deste, segue com azimute de 142°29'42" e distância de 40,21m, confrontando neste trecho com Gleba da Matricula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707493,557 e E(X)368018,749; deste, segue com azimute de 155°40'16" e distância de 65,30m, confrontando neste trecho com Gleba da Matricula 236, de Gabriel Fernandes Alves Cardoso, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707434,06 e E(X)368045,649; deste, segue com azimute de 243°31'13" e distância de 375,83m, confrontando neste trecho com Gleba B, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707266,483 e E(X)367709,244; deste, segue com azimute de 335°37'48" e distância de 76,46m, confrontando neste trecho com João Batista Lemos, matrícula 11779, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707336,129 e E(X)367677,695; deste, segue com azimute de 332°45'55" e distância de 142,70m, confrontando neste trecho com João Batista Lemos, matrícula 11779, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7707463,009 e E(X)367612,39, totalizando uma área de 7,75,86 (sete hectares, setenta e cinco ares e oitenta e seis centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum SIRGAS 2000.

São José da Barra, 07 de dezembro de 2.020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



CROQUE



